



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0107/2025

Publicação nº 0130/2025

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

“Institui o Programa Municipal de Bem-Estar Animal, estabelece diretrizes para o acolhimento, proteção, controle populacional e destinação responsável de cães e gatos em situação de rua, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal, com o objetivo de promover ações de proteção, acolhimento, saúde, controle populacional e destinação responsável de cães e gatos em situação de abandono.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – animal em situação de rua: aquele que não possua identificação ou tutor conhecido e que se encontre continuamente em logradouros públicos ou privados sem autorização;
- II – acolhimento temporário: permanência do animal em local público ou conveniado destinado à guarda provisória, até que seja adotado, devolvido ao tutor ou encaminhado a lar temporário;
- III – adoção responsável: entrega formal do animal a pessoa física ou jurídica, mediante assinatura de termo de responsabilidade firmado nos termos da regulamentação.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Bem-Estar Animal:

- I – promover o recolhimento humanitário de animais feridos, doentes, vítimas de maus-tratos ou que representem risco à comunidade;
- II – apoiar a existência e o funcionamento de espaços destinados ao acolhimento temporário, próprios ou conveniados, assegurando condições adequadas de bem-estar;
- III – incentivar campanhas permanentes de adoção responsável;
- IV – fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, clínicas veterinárias e voluntários;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

V – estimular ações de prevenção, incluindo mutirões de castração e vacinação;

VI – desenvolver programas de educação ambiental e de guarda responsável.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão executadas pelo Poder Executivo conforme disponibilidade orçamentária, capacidade administrativa e prioridades definidas em planejamento próprio, vedada a criação de obrigações sem previsão de recursos.

Art. 4º O recolhimento de animais em situação de rua observará os seguintes critérios:

I – prioridade para animais feridos, doentes, vítimas de maus-tratos ou que ofereçam risco comprovado;

II – animais comprovadamente em abandono e sem identificação de tutor;

III – casos de denúncias de maus-tratos devidamente fundamentadas.

§ 1º O recolhimento ficará condicionado à existência de condições adequadas de alojamento, alimentação, manejo sanitário e atendimento veterinário.

§ 2º O Município poderá adotar protocolos próprios de avaliação, atendimento e priorização, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica de sua iniciativa, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, destinado ao financiamento de ações compatíveis com as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. Caso venha a ser instituído o Fundo, lei específica disciplinará sua gestão, composição, fontes de receita e forma de aplicação.

Art. 6º O abandono e os maus-tratos de animais no Município sujeitarão o infrator às sanções previstas na legislação federal e estadual, além da aplicação de multa administrativa municipal.

§ 1º A multa administrativa será fixada entre 01 (uma) e 30 (trinta) UFESPs, conforme a gravidade do fato, reincidência, extensão do dano e circunstâncias do caso concreto.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios de aplicação, cobrança e destinação da receita arrecadada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo:

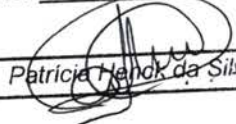
- I – critérios de credenciamento e fiscalização de organizações, clínicas veterinárias e lares temporários;
- II – normas para campanhas de adoção, castração, vacinação e identificação animal;
- III – procedimentos para o funcionamento dos locais destinados ao acolhimento temporário;
- IV – diretrizes de manejo, bem-estar e biossegurança.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de DEZEMBRO de 2025.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>04 / 12 / 2025</u>
Horário: <u>13h 40min</u>
 Patrícia Hendrik da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Institui o Programa Municipal de Bem-Estar Animal, estabelece diretrizes para o acolhimento, proteção, controle populacional e destinação responsável de cães e gatos em situação de rua, e dá outras providências”**.

A presente proposta institui o Programa Municipal de Bem-Estar Animal, estabelecendo diretrizes modernas, humanizadas e juridicamente seguras para a proteção, acolhimento e destinação responsável de cães e gatos em situação de rua.

O aumento da população de animais abandonados tem gerado impactos relevantes na saúde pública, na proteção ambiental e na convivência urbana. A ausência de instrumentos legais atualizados dificulta a atuação integrada do Município, de organizações da sociedade civil e da comunidade.

O projeto apresenta um conjunto de ações alinhadas às boas práticas nacionais, contemplando o recolhimento humanitário e responsável, estímulo à castração, vacinação e identificação animal, apoio ao acolhimento temporário, incentivo à adoção responsável, parcerias com instituições públicas, privadas e voluntárias e campanhas educativas contra o abandono.

Importante destacar que a proposta não cria despesas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa e respeita integralmente a autonomia do Poder Executivo, especialmente ao condicionar a execução das ações à disponibilidade orçamentária e ao planejamento municipal.

Da mesma forma, em atenção ao entendimento jurídico vigente, a redação não cria diretamente um Fundo Municipal, mas apenas autoriza o Executivo a instituí-lo mediante lei própria, evitando vícios de iniciativa.

Trata-se de medida necessária, sensível e alinhada ao interesse público, que trará melhor organização, segurança jurídica e eficiência às políticas de proteção animal no Município.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de DEZEMBRO de 2025.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -